ACORDÃO Nº 2.208/17

PROCESSO TC Nº 008983/2017

DECISÃO Nº 1.035/17

ASSUNTO: CONSULTA – RETIFICAÇÃO DE LEI DE AUMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES.

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ.

INTERESSADO: JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES (PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial, *pelo conhecimento da Consulta.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 9), o parecer da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer técnico e concordando com o parecer ministerial, **conhecer** da presente consulta, para, no mérito, **responder** ao consulente, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16), como seguintes termos: **PERGUNTA 01:** É possível retificação de lei, publicada no exercício anterior, por erro material dos valores dos subsídios dos vereadores, visto que se encontram a menor que os da legislatura precedente? **RESPOSTA:** Não é possível, pois as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova nos termos do art. 1º, § 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o que violaria o Princípio da Anterioridade estampado pela Constituição Federal em seu art. 29, V e ratificado no art. 21, VIII da Constituição do Estado do Piauí, bem como ao art. 31, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador **encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais. PERGUNTA 02:** Caso seja possível, quem

ACORDÃO Nº 2.208/17

poderia retificá-la? A mesa diretora da atual legislatura da Câmara? Ou bastaria a republicação por erro material pelo chefe do Poder Executivo, embora não tenha sido o prefeito da época? **RESPOSTA:** Quesito prejudicado em virtude da resposta negativa em relação ao item anterior.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 024/17, em Teresina, 13 de julho de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho *(assinado digitalmente)* **Presidente**

Cons. em substituição Alisson Felipe de Araújo *(assinado digitalmente)* **Relator**

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto *(assinado digitalmente)* **Procurador Geral MPC-TCE/PI**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 20/07/2017 09:54:46**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 20/07/2017 09:24:59**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 20/07/2017 08:16:41**